



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 002/2022

MODALIDADE: Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços Nº 001/2022

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

RECIBO	
A Empresa _____	retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo tel/ fax: _____.
_____, aos ____/____/2022.	
_____ Nome/ RG/ Assinatura	

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A CPL/ PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI – MG TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

Carimbo Padronizado da Empresa:

Observação: As empresas que desejarem participar, favor solicitar por e-mail o programa para digitação das propostas para facilitar o lançamento das mesmas na hora da sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 001/2022
TIPO: Menor Preço Por Item
SESSÃO PÚBLICA DIA: 02/02/2022 às 09:00 HORAS

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Lambari (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, através de Seu Pregoeiro, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público, para o conhecimento de quantos possam interessar, **a abertura do Processo Licitatório nº 002/2022**, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022, PARA REGISTRO DE PREÇOS, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em que a sessão pública ocorrerá às **09:00 horas do dia 02 de fevereiro de 2022**, em sua sede situada à Rua Tiradentes, nº 165, Centro de Lambari (MG), objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, definidos no ANEXO I e conforme condições fixadas neste instrumento convocatório como se segue:

PREGOEIRO: Felipe da Silva Amaral
EQUIPE DE APOIO: Pedro Leite Ribeiro, Karina Santos Castro Conti de Melo e Rafael José Arlindo.
ABERTURA DA SESSÃO: DIA: 02/02/2022
HORA: Às 9:00 Horas

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”.
LOCAL: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Lambari (MG)
DATA LIMITE: DIA: 02/02/2022
HORA: Às 9:00 Horas

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- 01 - **Anexo I** – Especificação do Objeto e Planilha Quantitativa.
02 - **Anexo II** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
03- **Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento. (Documento Preliminar);
04- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Superveniência. (Documento Preliminar);
05 - **Anexo V** – Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República. (Envelope Habilitação).
06 -**Anexo VI** – Termo de Compromisso (Envelope Proposta);
07 -**Anexo VII** – Termo de Referência;
08 - **Anexo VIII** - Minuta Contratual.

Obs.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

Os Anexos III e IV compreendem a DOCUMENTAÇÃO PRELIMINAR, e deverão ser entregues separados ao Pregoeiro para o Credenciamento da licitante;

O Anexo V deverá ser acondicionado no envelope n. 02 – Habilitação;

O Anexo VI deverá ser acondicionado no envelope n. 01 – Proposta

Comercial.

A presente Licitação será realizada na modalidade Pregão Presencial, Para Registro de Preços, em conformidade com os preceitos da Lei n. 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

A licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal nas interpretações dos termos deste Edital poderá consultar a respeito o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, que dirimirá as dúvidas que suscite a licitação, desde que arguidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, conforme §§ 1º e 2º do art. 41 da lei 8.666/93.

Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial, devendo protocolizar o pedido, exclusivamente, no setor de protocolo, deste órgão, situado à Rua Tiradentes, nº 165, Centro, Lambari (MG), cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Objeto da presente licitação, descrito abaixo e quantificado no **ANEXO I**, que é parte integrante deste EDITAL, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, Durante a Vigência do Contrato, Obedecendo á Planilha de Quantitativos e Características Mínimas, Conforme Relacionados no Anexo I.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Lambari (MG) e os Vencedores do certame terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. A Prefeitura Municipal de Lambari não se obriga a adquirir o objeto licitado exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da detentora.

3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas que atendam ao ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos.

3.2. Não será admitida a participação de empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha sua idoneidade restabelecida.

3.3. Não será admitida a participação de empresa que estiver sob processo de falência e concordata, bem como a empresa que incidir no estipulado no artigo 9º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93.

3.4. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O representante do licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.1.1 - Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, deverá este apresentar documento que comprove tal condição. (Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura)

4.1.2 - Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração particular, ou Termo de Credenciamento, estabelecendo poderes para representar o licitante, **expressamente quanto à formulação de lances verbais e à prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão Presencial**, conforme modelo em anexo. (Anexo III).

4.2. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.

4.3. A Declaração de Superveniência, conforme modelo referencial do Anexo IV deste edital, também, consiste em documento para credenciamento, e deverá ser apresentada juntamente com os documentos para CREDECIMENTO, e entregues ao Pregoeiro, independentemente do conteúdo dos outros envelopes.

4.4. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte que pretendam se beneficiar da lei para o Tratamento Diferenciado previsto na LC 123/06, deverão se manifestar como tal no **credenciamento**, apresentando Certidão Simplificada da Junta Comercial ou declaração designando-a como EPP ou ME assinada pelo seu contador e reconhecida firma, nos termos do artigo 3º da citada lei, sob pena de preclusão do direito de preferência.

4.5. Os primeiros trinta minutos do horário para abertura das propostas serão dedicados para credenciamento das empresas licitantes, só podendo ser credenciadas aquelas que já estiverem presentes no momento da abertura da Sessão Pública.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A recepção dos Envelopes far-se-á no local estabelecido no preâmbulo deste Edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolizado na Prefeitura Municipal de Lambari (MG) – Setor de Licitações.

5.2. O conteúdo dos envelopes que forem entregues após o dia, horário e limites determinados ou que não forem protocolizados, não será objeto de apreciação e julgamento, sendo a empresa considerada, automaticamente, desqualificada para o processo licitatório em questão.

5.3. As propostas deverão ser apresentadas em um envelope fechado, indevassável e colado, deverá constar o nome ou carimbo da firma no verso do envelope até o dia, horário e local estipulado no preâmbulo deste **EDITAL**, constando os seguintes dizeres:

Ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI (MG)
PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2022
SESSÃO PÚBLICA DIA: 02/02/2022 às 09:00 horas
ENVELOPE 1 – "PROPOSTA COMERCIAL"
(razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, endereço completo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000

CNPJ: 17.877.200/0001-20

TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

5.4. Sua proposta deverá ser enviada em uma via preenchida por meio mecânico ou eletrônico, preferencialmente em papel timbrado de sua Empresa ou com o carimbo do CNPJ, datada e assinada, rubricadas em todas as páginas, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas de fácil leitura e compreensão, devendo, ainda, constar necessariamente:

5.4.1 - Nome, endereço completo e CNPJ.

5.4.2 - Número a que se refere processo licitatório, data, hora, da abertura da licitação.

5.4.3 - O prazo de validade das propostas, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da mesma.

5.4.4 – Marca e/ou Descrição do Item Ofertado.

5.4.5 - Preço Unitário e Total, nos termos contidos no item 6 (seis) deste EDITAL.

5.4.6 - A apresentação da proposta será considerada como evidencia de que o proponente examinou criteriosamente os documentos deste Pregão Presencial e julgou-os suficientes para a elaboração de Proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

5.5. Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro e sua equipe de apoio quaisquer erros matemáticos e/ou de digitação.

5.6. Deverá acompanhar a proposta comercial o “Termo de Compromisso”, conforme modelo referencial do **Anexo VI**.

5.7. A Equipe de Apoio solicita aos participantes que, juntamente com a Proposta de Preços Por Escrito, **seja encaminhada a Proposta Por Meio Digital** (Pen Drive ou CD/DVD), para facilitar na apuração dos preços.

6. DOS PREÇOS

6.1. O preço do objeto licitado deverá ser estipulado, em moeda oficial do País, com 02 (duas) casas decimais após a virgula, sendo desconsideradas para efeito de julgamento a terceira casa decimal, já incluídos todos os tributos que sobre ele possam incidir.

6.2. Indicação do preço unitário da proposta, expresso em numeral e o preço total por numeral e extenso, abrangendo todo o objeto licitado (**deverá conter todos os preços de todos os itens**), conforme ANEXO I, no caso de divergência entre a discriminação do preço em algarismo e aquele expresso por extenso, será considerado, exclusivamente, a importância escrita por extenso. Havendo divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro.

6.3. No preço proposto considerar-se ao incluso todos os custos com Fretes, ICMS, em salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, equipamentos, matérias, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. Serão consideradas habilitadas para o presente processo licitatório, as empresas que apresentarem os seguintes documentos, os quais deverão estar em vigor na data da abertura:

7.1.1 – Habilitação Jurídica:

7.1.1.1 – RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;

7.1.1.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

7.1.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

7.1.2 – Regularidade Fiscal:

7.1.2.1 - CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa

Jurídica do Ministério da Fazenda;

7.1.2.2 - **Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03 de 02 de maio 2007;**

7.1.2.3 - **Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;**

7.1.2.4 - **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, conforme Decreto Federal 5586/05, deverá ser feita através da certidão conjunta entre a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Receita Federal do Brasil;**

7.1.2.5 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.**

7.1.2.6 – **Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;**

7.1.2.7 – **Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;**

7.1.3 – Habilitação Econômico Financeira:

7.1.3.1 - **Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no Máximo 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação.**

7.1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.3.1 – Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha executado com regularidade a prestação de serviço constante na descrição do objeto;

7.1.3.2 - A certidão ou atestado pode ser substituído por cópia de contrato de serviço prestado para pessoa jurídica de direito público ou privado, desde de que a descrição do objeto contratado seja igual, similar ou superior ao serviço que será contratado pela Administração.

7.1.3.3 – Alvará Municipal de funcionamento ou documento similar;

7.1.3.4 - Os documentos da qualificação técnica serão obrigatórios tanto para as empresas licitantes como para os Microempreendedores Individuais

7.1.3.5 - Laudo de Inspeção de Condições do Veículo que deverão ser efetuados obrigatoriamente por profissionais especializados e habilitado conforme portaria estadual do Detran/MG Nº 1.498 de 21 de Agosto de 2019, Resolução CONFEA nº 458/2021 e Lei Federal nº5194/1966.

7.1.4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS CONDUTORES DOS

VEÍCULOS

7.1.4.1 - A documentação dos condutores dos veículos (motoristas) - transporte escolar, conforme o Código Brasileiro de Trânsito, e que deverá ser apresentada no momento da habilitação dos (as) licitantes, como listagem abaixo, se estende para os empregados das empresas licitantes e também para os motoristas MEIs;

7.1.4.2 - Cópia da Carteira de Habilitação na Categoria "D" em plena validade - (art. 138, II);

7.1.4.3 - Cópia da Carteira de Transporte Escolar em plena validade, o que conste na própria CNH o curso exigido, ou ainda comprovação de aprovação em curso especializado para o Transporte Escolar - (art. 138, V);

7.1.4.4 - Cópia dos documentos RG e CPF do condutor do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

7.1.4.5 – Comprovação de que o condutor tem idade superior a 21 (vinte e um) anos (art. 138, I);

7.1.4.6 – Comprovação de que o motorista - condutor do veículo que atuará no transporte de aluno não cometeu nenhuma falta grave ou gravíssima, ou que não é reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses(art. 138, IV);

7.1.4.7 - Atestado médico que comprove que o motorista condutor do veículo em capacidade executar a prestação dos serviços no transporte de passageiros;

7.1.4.8 – Certidão Negativa de Distribuição de Feitos Criminais emitida pela Justiça da Comarca, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores. (art. 329)

7.1.5 - DAS DECLARAÇÕES

7.1.5.1 – Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)anos, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

7.1.5.2 - A apresentação desta declaração não alcança o licitante da categoria MEI;

7.1.5.3 – Declaração da inexistência de qualquer fato impeditivo para a habilitação da licitante no presente processo licitatório;

7.1.5.4 – Declaração de que a licitante tem condições de atender a prestação de serviços constantes do objeto desta licitação, dentro dos prazos requisitados e de forma que dispuser a OS - ordem de serviço, de modo a não deixar a Secretaria Municipal de Educação em dificuldades, em especial no transporte dos seus alunos.

7.1.5.5 – Declaração de disponibilidade de veículo(s)dotado(s)com todos os equipamentos exigidos pelo CBT para o tipo de atividade constante do objeto desta licitação, bem como motorista devidamente habilitado para o transporte de alunos.

7.2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação original em Órgão da Imprensa Oficial. Será admitida fotocópia sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes.

7.3. A documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitido a mesclagem de documentos, e encerrado o prazo para recebimento de envelopes, nenhum outro documento será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos dos licitantes ao material apresentado.

7.4. Os documentos deverão ser apresentados em um envelope fechado, indevassável e colado, deverá constar o nome ou o carimbo da firma no verso do envelope até o dia, horário e local estipulado no preâmbulo deste **EDITAL**, constando os seguintes dizeres:

Ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio
PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI (MG)
PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022
SESSÃO PÚBLICA DIA: 02/02/2022 às 09:00 horas
ENVELOPE 2 – "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"
(razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, endereço completo)

8. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA

ABERTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20

TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, e devidamente lacrados e protocolizados, os documentos exigidos para habilitação e a proposta.

8.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas proposta ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

8.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Objeto da Presente Licitação, item 1.1, e na cláusula 5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, deste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis que:

8.3.1 -Apresente preços baseados em outra (s) proposta (s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

8.3.2 -Contiverem em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento, assim como aquelas que se enquadre em qualquer das situações previstas no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.4. No julgamento das propostas, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão, a seu critério, solicitar assessoramento técnico a órgão ou a profissionais especializados.

8.5. Todos os documentos contidos nos envelopes das propostas deverão ser rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

8.6 No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos exigidos, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor; não havendo pelo menos três ofertas que atendam as condições aqui definidas, poderão os autores das melhores propostas escritas, até o máximo dos três melhores preços, oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os valores oferecidos.

8.6.1 - Não serão aceitos lances de preço maior ou igual ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado;

8.6.2 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

8.6.3 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente do menor preço;

8.6.4 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate;

8.6.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas;

8.6.6 - Será concedido ao representante da empresa licitante, quando solicitado ao Pregoeiro, tempo para que se consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério do Pregoeiro a determinação da duração da consulta;

8.7. Não obstará a continuação do certame licitatório a ausência de lances verbais, sendo então verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço estimado para a contratação.

8.8. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.9. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor desconto ofertado, comparando-os com os registrados nos autos, no Termo de Referencia (Anexo VII).

8.10. Sendo aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

8.11. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido.

8.12. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000

CNPJ: 17.877.200/0001-20

TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.13. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço incompatível, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vista a obter preço melhor.

8.14. Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no item 8.11, ou seja, a abertura do envelope contendo os documentos para habilitação.

8.15. Frustrada a negociação, o Pregoeiro desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.16. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. O julgamento da presente licitação será efetuado pela Comissão de Licitação, que considerará vencedor o licitante que, atendendo às exigências deste **EDITAL** e de seus **ANEXOS**, ofertar a proposta mais vantajosa para Administração Pública, observadas as especificações, e outras condições estabelecidas neste Edital e de acordo com estabelecido no Art. 45, § I, inciso I, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 9.648 de 27/05/98 e em especial pela Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002.

9.2. A competente Classificação das Propostas de Preços, será determinada através do Critério de Menor Preço Por Item, definidos no ANEXO I, desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

10.2. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) à Comissão de Licitação. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à Autoridade Superior, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

10.4. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, caberá ao pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior, afixando-se a decisão no quadro de avisos.

11.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento e comunicado este às licitantes, caberá ao Ordenador de despesa a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do procedimento licitatório, com a afixação da decisão no quadro de avisos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000

CNPJ: 17.877.200/0001-20

TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

11.3. O objeto deste PREGÃO PRESENCIAL será adjudicado ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

11.4. A Adjudicação será feita ao proponente classificado em primeiro lugar e, em caso do mesmo, injustificadamente, não assinar a Ata de Registro de Preços e, conforme o caso, o Contrato de Compromisso de Fornecimento, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação da licitadora, é facultado a este convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

11.5. Lavrar-se á **Ata de Registro de Preços** respectiva, a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Lambari, nos moldes da Minuta constante no Anexo II deste edital.

11.6. A Ata de Registro de Preços ou Contrato de Compromisso de Fornecimento a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação, observando-se os termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7. O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido para assinatura do contrato implicará perda do seu direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste PREGÃO PRESENCIAL ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

12.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato de Compromisso de Fornecimento ou aceitar o instrumento equivalente e a inexecução total ou parcial do contrato, dará direito à Prefeitura Municipal de Lambari (MG) de aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e Lei 9.648/98 sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

12.3. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Lambari (MG) poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 49, da Lei 8.666/93:

12.3.1 - Advertência;

12.3.2 - Multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, na não execução dos serviços no prazo assinalado sobre o valor do Fornecimento não Realizado. O fornecimento efetuado fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa aqui prevista, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento;

12.3.3 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente;

12.3.4 - A inexecução total do Contrato, importará a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de Lambari (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato;

12.3.5 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

12.3.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

12.4. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 e o art. 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000

CNPJ: 17.877.200/0001-20

TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

13.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

13.1.1 - Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.

13.1.2 - Executar os serviços, iniciando o atendimento da Ordem de Serviço e requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em conformidade com os Serviços relacionados no ANEXO I, e deverá ser entregue, em até 02 (dois) dias úteis a contar do início dos trabalhos;

13.1.3 - Utilizar exclusivamente pessoal habilitado á prestação a contento do objeto deste Pregão Presencial.

13.1.4 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

13.1.5 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

13.1.6 - Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões do **INSS e FGTS**.

13.1.7 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução do serviço, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.

13.1.8 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros.

13.1.9 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

13.1.10 - Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal 8.666/93.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente, nos termos do artigo 73, II da Lei 8.666/93, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação.

14.2. A Administração disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade dos serviços fornecidos e consequente aceitação e rejeição.

14.3. A Administração reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o fornecimento será recebido definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a Administração se obriga a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000

CNPJ: 17.877.200/0001-20

TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

15.1.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste edital, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

15.1.2 - Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;

15.1.3 - Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

16. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O Pagamento pelo fornecimento do objeto decorrentes da presente Licitação, será efetuado, Pela Prefeitura Municipal de Lambari (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

16.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 20º (vigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

16.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

16.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

16.5. Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

16.6. A recomposição de preços somente se dará após o prazo da validade da proposta que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos Serviços e com cópias autenticadas das notas fiscais emitidas pela distribuidora/fabricante/firma dos serviços/produtos. Será observada a margem contratada, com vista ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

16.7. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a se saber, de 25% (vinte e cinco por cento).

17. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, especialmente seu artigo 15, além de toda legislação correlata.

17.2. A existência de preços registrados não impede a administração sempre que julgar conveniente e oportuno, de efetivar as contratações por meio de procedimentos licitatório específico ou de contratação direta, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência em igualdade de condições;

17.3. O direito de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar a aquisição através de licitação específica ou superior ao validamente registrado. Nesta hipótese, o compromissário fornecedor do serviço terá assegurado seu direito à contratação.

17.4. É vedada a aquisição de serviços por valor igual ou superior ao Preço Registrado, ressalvada a hipótese de esgotamento da capacidade de serviço do compromissário fornecedor.

17.5. Encerrado o processo licitatório para Registro de Preço, será firmado entre a Administração e o vendedor a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e, conforme o caso, o CONTRATO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO, ao qual se aplicam as disposições da Lei nº. 8.666/93 e legislação correta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000

CNPJ: 17.877.200/0001-20

TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

17.6. Uma vez assinado (s) o (s) instrumentos, a Administração poderá convocar o compromissário a executar os serviços, na forma e condições fixadas no presente Edital e no (s) instrumento (s) referido (s);

17.7. O aperfeiçoamento do compromisso de execução dos serviços será feito mediante contrato a ele acessório denominado Ordem de Fornecimento ou através de instrumento equivalente.

17.8. Homologada a presente licitação, a Administração lavrará o documento ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Anexo II, e conforme o caso, o Contrato de Compromisso.

17.9. A Ata de Registro de Preços será lavrada em duas vias, devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra entregue ao detentor do Registro de Preços.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO E RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

18.1. O preço registrado será cancelado quando se mantiver incompatível ao praticado no mercado, desde que tal situação seja documentalmente comprovada.

18.2. O compromisso de fornecimento poderá ser rescindido nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993.

18.3. Compete a Administração do Município de Lambari (MG) decidir acerca do cancelamento do registro de preços e/ou da rescisão do contrato de fornecimento.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As dotações orçamentárias específicas destinadas a cobrir as despesas decorrentes da presente licitação serão as do orçamento de 2022, discriminadas como se segue e dotações subsequentes do exercício de 2023:

020403 12 361 2002 2039 3.3.90.39 – Ficha 362;

020403 12 361 2002 2011 3.3.90.39 – Ficha 363;

020403 12 361 2002 2011 3.3.90.39 – Ficha 364;

020403 12 361 2002 2011 3.3.90.39 – Ficha 365.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Prefeitura Municipal de Lambari (MG) poderá revogar a presente licitação, por interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre com despacho fundamentado, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou indenizações.

20.2. Recomendam-se aos licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de **15(quinze) minutos do horário previsto**.

20.3. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

20.4. O Município reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

20.5. O resultado do julgamento da licitação será publicado no Quadro de Avisos ou na Imprensa Oficial do Município, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da sua publicação em órgão da imprensa oficial do Estado de Minas Gerais.

20.6. A detentora da Ata ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias.

20.7. A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados no momento oportuno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

20.8. Nenhuma despesa com tributos, encargos sociais ou qualquer outra que não tenha sido incluída no preço da proposta poderá ser debitada à Prefeitura Municipal de Lambari (MG).

20.9. Licitante adjudicado se responsabilizará pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários de qualquer espécie, que incidam ou venha incidir sobre objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano direto ou indireto, seja à prefeitura, seus servidores ou a terceiros.

20.10. O licitante poderá participar da presente licitação orçando todos os itens ou aqueles que lhe convierem previsto no **ANEXO I**, deste **EDITAL**.

20.11. As omissões e dúvidas com relação à presente licitação, como também a este **EDITAL**, serão dirimidas pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio.

20.12. Qualquer informação complementar poderá ser obtida nos dias úteis, na Prefeitura Municipal de Lambari (MG), das 12horas às 18horas, ou pelo telefone: **(35) 3271-4011 / 3271-1906**

20.13. Fica eleito o foro da Comarca de Lambari (MG) para solucionar quaisquer questões oriundas dessa licitação.

Lambari (MG), 19 de janeiro de 2022.

Felipe da Silva Amaral
Pregoeiro Oficial

ANEXO I

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 002/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000

CNPJ: 17.877.200/0001-20

TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS: N° 001/2022

TIPO: Menor Preço Por Item

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, durante a vigência do contrato obedecendo à planilha de quantitativos (Quantidade Estimada), conforme abaixo relacionados:

Empresa:						
Endereço:						
Cidade:			CEP:		Telefone:	
CNPJ:			Inscrição Estadual:			
Item	Quant	Um	Descrição		Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	18100	Km	LINHA 01 - CIDADE X FOLHETA X PAIOLINHO X CIDADE O veículo sai da secretaria municipal de educação em direção ao bairro FOLHETA, passa pela fazenda do Sr. Bibiano, seguindo pelo bairro Paiolino, até o ponto da igreja embarcando alunos em direção ao asfalto. Descem dois alunos descem na Escola Municipal Mariano Fonseca no bairro São João de onde seguem em direção à cidade com destino as escolas estaduais, finalizando a linha na Apae. Ao final das aulas realiza o percurso inverso. Total percorrido por dia: 90,5km Veículo para transporte de mínimo 38 alunos ou mais.			
2	20500	Km	LINHA 02 - CIDADE X BARBA DE BODE X TRÊS BARRAS X CONGONHAL X CIDADE - VESPERTINO: Percurso: saída da SME em direção à entrada do birro barba de bode, levando alunos provenientes da escola Maria Rita L. P. Santoro, atravessando o mesmo bairro em direção ao bairro capelinha, passando pelo local denominado "vargem" deixando um aluno. Depois segue para o bairro Congonhal no local conhecido como bar do Alvinho, passando pelas Três Barras, encerrando a linha neste bairro em seu ponto final. Ao final das aulas realiza o percurso inverso. Total percorrido: 40km -NOTURNO Percurso: Saída do bairro capelinha passando pelo bairro Congonhal e mediações em direção ao bar do livinho no bairro Congonha, onde embarca aluno adentrando no começo do			



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20

TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

			<p>Cafundó embarcando mais um aluno e trazendo-os para a escola Maria Rita L. P. Santoro. Ao final das aulas realiza o percurso inverso.</p> <p>Total percorrido: 62,5km</p> <p>Total percorrido nos dois turnos (102,5km)</p> <p>Veículo para transporte de mínimo 14 alunos ou mais.</p>		
3		20400 Km	<p>LINHA 03 CIDADE X MUMBUCA X JACU X MANTIVA X SÃO JOÃO X SANTA QUITÉRIA X CIDADE</p> <p>Os veículos saem da SME em direção aos bairros Mumbuca, Jacu, São João, e Santa Quitéria seguindo até o local conhecido como "Viradouro", seguindo para o centro da cidade, entrando nos bairros Vista Verde I e II, embarcando alunos para as escolas estaduais Prof. Maria Rita Lisboa Pereira Santoro, João Nunes Ferreira e Escola Municipal Dr. João Bráulio Júnior, o ponto final será na Escola Estadual João Nunes Ferreira, os pontos de parada nos bairros Vista Verde I e II deverão ser no local onde fica a empresa transmineira, em frente a casa da aluna Karina (aluna especial acompanhada com sua mãe) e no bar do Márcio, que deverá ser o primeiro e o último ponto da parada. Ao final das aulas realizam o percurso inverso.</p> <p>Total percorrido por dia: 102km</p> <p>Veículo para transporte de mínimo 44 alunos ou mais.</p>		
4		12200 Km	<p>LINHA 04 - CIDADE X PAIOLINHO X SANTA QUITÉRIA X PONTO DE ÔNIBUS X PAIOLINHO X CAPELINHA X CAMPOS X CIDADE</p> <p>O veículo sai em frente à SME em direção ao bairro Paiolino onde embarca alunos para a escola municipal Barão do Rio Branco. Ao final das aulas o veículo retorna para o bairro trazendo os mesmos alunos do período matutino findando próximo a "Casa do Angelo" onde deixa o último aluno, regressando ao bairro Paiolino onde embarca mais dois alunos que vão para o ponto de ônibus com destino para a E. E. Prof. Maria Rita L.P. Santoro. Ao final das aulas realiza o percurso inverso.</p> <p>Total percorrido por dia: 61km</p> <p>Veículo para transporte de mínimo 14 alunos ou mais.</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000

CNPJ: 17.877.200/0001-20

TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

5		11000	Km	<p>LINHA 05 - CIDADE X MANTIVA X SÃO JOÃO X SANTA QUITÉRIA X CIDADE</p> <p>Saída da SME em direção ao bairro Santa Quitéria, segue para a "casa do anderson (polaco)", seguindo para a torrefação, entrando no bairro Mantiva, no km 10,8, segue para o bairro Santa Quitéria , pelo local denominado "terreiro de café do Milton" pela casa Jorge Augusto até o viradouro do bambuzeiro depois da igreja , desembarcando alunos da escola municipal Mariano Fonseca. Dali segue recolhendo alunos no local denominado "dez coqueiros", passa pelo local denominado "máquina do Tião Messias (casa do Emanuel), desembarcando na Escola Municipal Barão do Rio Branco.</p> <p>Total percorrido por dia: 55km</p> <p>Veículo para transporte de mínimo 25 alunos ou mais.</p>		
6		11800	Km	<p>LINHA 06 - CIDADE X SERRINHA X NOVA BADEN X APAE</p> <p>Saída da SME em direção ao bairro Recanto da Serra onde embarcaram três alunos e dois acompanhantes, seguindo em direção o bairro Nova Baden, no viradouro "Sítio do Selminho", onde embarca 1 aluno seguindo para Apae desembarcando todos os alunos. Ao final das aulas az trajeto inverso trazendo os alunos. No período vespertino segue para o bairro Nova Baden, no viradouro do "Sítio do Selminho" onde embarca um aluno e segue para o posto de saúde do bairro Serrinha, no km 5. embarcando um aluno. segue para o apiário Nova Baden onde embarca um aluno adentrando no interior do bairro Nova Baden até o viradouro "da casa da Ana", onde embarca um aluno seguindo pela estrada de Nova Baden, passando pela Injesul onde embarca 1 aluno com destino à Apae. No final das aulas faz o trajeto inverso</p> <p>Total percorrido por dia: 59km</p> <p>Veículo para transporte de mínimo 12 alunos ou mais.</p>		
7		23200	Km	<p>LINHA 07 - CIDADE X CAMPOS X CAPELINHA X CACHOEIRINHA X APAE</p> <p>A linha tem início na SME seguindo em direção aos bairros Campos, Capelinha, Cachoeirinha até a escola municipal Dr. José dos Santos embarcando alunos para Apae, seguindo para a cidade o veículo trafega pela BR-456 embarcando mais três alunos no bairro Santa Quitéria. Após as aulas realiza o percurso inverso.</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000

CNPJ: 17.877.200/0001-20

TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

			Total percorrido por dia: 116km Veículo para transporte de mínimo 12 alunos ou mais.		
8		24280 Km	LINHA 08 - CIDADE X CAMPOS X VARGEM GRANDE X CAPELINHA X CIDADE Saída da sme passando pela entrada do bairro Campos atravessando o mesmo em direção ao morro da Vargem onde recolhe alunos. Retorna para o bairro Capelinha, atravessando novamente o bairro Campos, trazendo alunos para as Escolas Prof. Maria Rita Lisboa Pereira Santoro e encerrando seu percurso na Escola João Nunes Ferreira. De lá retorna ao bairro para trazer os alunos de volta. Percurso realizado no período matutino perfazendo 60,7km ida e volta. Total percorrido por dia: 121,4km Veículo para transporte de mínimo 38 alunos ou mais.		
9		9600 Km	LINHA 09 - CAPELINHA X BARBA DE BODE X CAMPOS X CIDADE A linha tem início na escola capelinha do imbirizal, desembarcando alunos desta escola no bairro Campos e na entrada do bairro Barba de Bode e mediações sendo o ultimo ponto ainda neste mesmo bairro numa pequena estrada vicinal. Dali retorna para buscar alunos que vieram no ônibus municipal proveniente das escolas estaduais e municipais. Posteriormente, segue para a entrada do bairro campos, no ponto de ônibus, finalizando neste mesmo bairro, seguindo em direção á SME. Ao final das aulas realiza o percurso inverso Total percorrido por dia: 48km Veículo para transporte de mínimo 8 alunos ou mais.		
10		10000 Km	LINHA 10 - CIDADE X CAMPOS X BARBA DE BODE X CIDADE O veículo sai da secretaria municipal de educação em direção à entrada do bairro Campos passando pela encruzilhada do bairro Barba de Bode em direção ao bairro mencionado embarcando mais alunos, seguindo posteriormente pelos		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20

TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

			<p>bairros Capelinha e Congonhal, vargem (no "dito ribeiro") trazendo alunos para o ponto final na escola municipal Princesa Isabel. No final das aulas o veículo faz o percurso inverso.</p> <p>Total percorrido por dia: 50km</p> <p>Veículo para transporte de mínimo 13 alunos ou mais.</p>		
11		22600	<p>Km</p> <p>LINHA 11 CIDADE X BURACÃO X CONGONHAL X VARGEM GRANDE X CAPELINHA X CIDADE</p> <p>Saída da SME em direção ao bairro Barba de bode, em direção ao local conhecido com vargem, pegando 01 aluno no "Dito Ribeiro", seguindo até a casa do "João Carlos", no final do bairro vargem grande. Retorna pegando alunos nas mediações até à escola municipal princesa Isabel, onde os alunos embarcam no ônibus da linha municipal com destino às escolas estaduais da cidade. Ao final das aulas az o percurso. Em um segundo momento segue para o "buracão" embarcando um aluno, retornando para o bairro vargem grande, embarcando alunos nas mediações, mais 01 um aluno na "vargem" com destino á escola municipal capelinha. Retorna à estrada vicinal onde embarca um aluno e desembarca na e.m. Capelinha. No retorno para a e.m. princesa Isabel realiza o embarque dos alunos do turno vespertino.</p> <p>Seguindo para vargem grande onde embarca 3 alunos, segue para "lagoa batista" embarca 3 alunos, segue para o "secador do Paulinho" onde embarca mais 3 alunos e no final da vargem grande na "casa do jorge" embarca mais um aluno, desembarcando na e.m. princesa Isabel. Segue para cascalheira embarcando 1 aluno e um aluno no buracão. Ao final das aulas realiza o percurso inverso.</p> <p>Total percorrido por dia: 113km</p> <p>Veículo para transporte de mínimo 13 alunos ou mais.</p>		
12		14400	<p>Km</p> <p>LINHA 12 - CIDADE X CONGONHAL X CAPELINHA X CIDADE</p> <p>Saída da SME em direção á "casa da Haline", no bairro Barba de Bode, buscando 2 alunos no primeiro ponto no local conhecido como Congonhal de cima, passando por mediações buscando alunos, deixando-os para o ônibus da linha municipal que atende às escolas estaduais no ponto em frente á igreja do Congonhal. Nesse mesmo local, embarcaram mais 8 alunos em direção á escola municipal capelinha do Imbirizal que é o</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000

CNPJ: 17.877.200/0001-20

TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

			<p>ponto final da linha. Após, o veículo faz o percurso trazendo os alunos de volta para o período vespertino embarca alunos no congonhal e mediações, passando pelo bairro Pinhal, desembarcando-os na e.m. princesa isabel, segue pela estrada "dito ribeiro" (em frente à escola) embarcando alunos e desembarcando na e.m. princesa isabel. Após, o veículo faz o percurso inverso trazendo os alunos de volta,</p> <p>Total percorrido por dia: 72km</p> <p>Veículo para transporte de mínimo:12 alunos ou mais.</p>		
13		11000 Km	<p>LINHA 13 - CIDADE X CAMPOS X CAPELINHA X CONGONHAL X CIDADE</p> <p>O veículo embarca alunos no final do bairro campos e na escola m. capelinha do imbirizal, embarcando outros alunos também próximo à casa do geraldinho da capelinha, retornando ao centro do bairro e de lá levando alunos para escola m. princesa isabel em seu ponto final. Ao final das aulas faz o trajeto inversos trazendo os alunos</p> <p>Total percorrido por dia: 55km</p> <p>Veículo para transporte de mínimo 8 alunos ou mais.</p>		
14		14300 Km	<p>LINHA 14 - CAPELINHA X POSSES X CACHOEIRINHA X CIDADE</p> <p>Veículo a ser utilizado: veículo com capacidade para 09 passageiros ou mais.</p> <p>Percurso: O veículo sai da SME em direção ao bairro capelinha sendo o primeiro ponto próximo ao "Geraldinho", seguindo em direção ao bairro posses, onde embarca alunos, retornando à capelinha na casa do Citamar, partindo em direção ao ponto final no bairro capelinha trazendo alunos para o ônibus que virá para as escolas municipais e estaduais. Este trajeto é triplicado.</p> <p>2º etapa da linha</p> <p>Percurso:a linha tem inicio no bairro posses, embarcando alunos, indo em direção ao bairro Marimbondo, descendo para o bairro cachoeirinha e mediações, desembarcando alunos n escola municipal dr. José dos Santos em um primeiro momento. Posteriormente, vai até o im do bairro Cachoeirinha, embarcandomais alunos para desembarcar na mesma escola onde será ponto final. Ao final das aulas, o veículo faz o percurso inverso trazendo os alunos de volta.</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000

CNPJ: 17.877.200/0001-20

TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

			<p>Total percorrido por dia: 71,5km</p> <p>Veículo para transporte de mínimo 12 alunos ou mais.</p>		
15		21656	<p>Km</p> <p>LINHA 15 - CIDADE X PIRIPAU X ROSEIRA X LAGOA DO ANDRÉ X CACHOEIRINHA X CIDADE</p> <p>Os veículos saem da sme levando 3 professoras, em direção ao bairro Piripau, passando pela fazenda Morcazel até o local conhecido como Tijuco Preto escola Joaquim Nabuco. Entra em uma estrada vicinal em direção ao local denominado "lagoa do André", volta para a casa do "Zete" onde embarca alunos seguindo logo após para o bairro cachoeirinha. embarcando mais alunos trazendo-os com destino ao bairro são Bartolomeu até á escola municipal Joaquim Nabuco. Retorna para a casa do "Moisés", embarcando alunos e retorna para a escola municipal Joaquim Nabuco, ao final das aulas realiza o percurso inverso. 27,07km (ida e volta)</p> <p>Total percorrido por dia: 108,28km</p> <p>2 Veículos para transporte de mínimo 12 alunos ou mais.</p>		
16		19384	<p>Km</p> <p>LINHA 16 - CIDADE X PIRIPAU X SÃO BARTOLOMEU X CIDADE</p> <p>Saída da SME em direção ao bairro rural Piripau e são Bartolomeu onde embarcam alunos, indo em direção a e escola municipal do bairro São Bartolomeu onde embarcam mais alunos, retornando para a cidade e desembarcando os alunos as escolas estaduais João Nunes Ferreira e Prof. Maria Rita Lisboa Pereira Santoro. Ao final das aulas, realiza o percurso inverso. 48,46km (ida e volta)</p> <p>Total percorrido por dia: 96,92km</p> <p>Veículo para transporte de mínimo 9 alunos ou mais.</p>		
17		16000	<p>Km</p> <p>LINHA 17 - CIDADE X SÃO BARTOLOMEU X CIDADE (NOTURNO)</p> <p>Saída da SME em direção ao bairro São Bartolomeu, passando pela encruzilhada do Jocangel na estrada vicinal percorrendo até o "secador da Paiolino" onde embarca alunos retornando para estrada principal em direção à cidade com ponto final na escola Maria Rita L. P. Santoro. Ao final realiza o percurso inverso.</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000

CNPJ: 17.877.200/0001-20

TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

			Total percorrido por dia: 80km Veículo para transporte de mínimo 8 alunos ou mais.			
18		52888	Km	<p>LINHA 18 - CIDADE X NOVA BADEN X SERRINHA X RECANTO DA SERRA X CIDADE</p> <p>Percurso: saem três veículos da SME, sendo: - Um veículo segue em direção Serrinha, passando pelo bairro Nova Baden recolhendo alunos e trazendo para as escolas estaduais e municipais na cidade. Desembarcando alunos nas escolas João de Almeida, Professora Maria Lúcia Lisboa (antiga Favo de Mel), Maria Rita, João de Almeida e João Nunes. Trajeto realizado (manhã, tarde e noite)</p> <p>Total percorrido por dia: 148,24km</p> <p>- Um veículo saindo da SME em direção ao bairro Nova Baden (interior do bairro) buscando alunos e trazendo para a cidade para as escolas estaduais e municipais na cidade. Desembarcando alunos nas escolas João de Almeida, Professora Maria Lúcia Lisboa (antigo Favo de Mel), Maria Rita, João de Almeida e João Nunes. Trajeto realizado (manhã, tarde e noite)</p> <p>Total percorrido por dia: 70,60km</p> <p>- Um veículo segue em direção ao bairro recanto da serra embarcando alunos e desembarcando alunos nas escolas João de Almeida, Professora Maria Lúcia Lisboa (antiga Favo de Mel), Maria Rita, João de Almeida e João Nunes. Trajeto realizado (manhã, tarde e noite) OBS.: Os três veículos realizam esse trajeto no período matutino e vespertino, sendo que no período vespertino já passa recolhendo alunos do período noturno.</p> <p>Total percorrido por dia: 45,60km</p> <p>3 Veículos para transporte de mínimo 44 alunos ou mais.</p>		
Total R\$						

Valor R\$ _____

Total por Extenso (_____)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

Prazo de Entrega: O prestação dos serviços relacionados no ANEXO I deverá ser em mediante EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO, emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos.

Prazo de validade da proposta: 60 DIAS.

Condição de Pagamento: Até o 20º (vigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços, em consonância com a Ordem de Fornecimento.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

Cidade/Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII - MINUTA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS - ARP

Processo: 002/2022

Modalidade: Pregão presencial nº 001/2022

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº/.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

O Município de Lambari, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, nº 165, centro, CEP 37.480-000, inscrito no CNPJ sob nº 17.877.200/0001-20, por intermédio de seu Diretor de, Senhor, portador do documento de identidade nº e do CPF sob o nº, residente e domiciliado na, nº..... bairro:, LAMBARI-MG, conforme Decreto Municipal nº 2.839, de 27 de Setembro de 2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na, nº, Bairro, cidade-....., a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em primeiro lugar, neste ato representada por seu, Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade no, e inscrito no CPF sob o nº Classificada no Processo Licitatório nº 002/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2022, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários.

1. DOS PREÇOS REGISTRADOS

Constitui objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL, conforme especificação abaixo:

<>

1.1 - A contratação dos serviços, objeto desta Ata, será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da Ordem de Serviços emitida pelo Departamento de Compras do Município de Lambari.

1.2 - O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório no 002/2022, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito

1.3. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo e demais dotações equivalentes do exercício subsequente.

2. DO GERENCIAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pela Secretaria Municipal solicitante, através de seu Diretor ou por servidor por ele designado.

3. DA VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000

CNPJ: 17.877.200/0001-20

TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

4.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem.

5. DA RESCISÃO

5.1 - Os serviços oriundos desta Ata e contratados pelo Município poderão ser rescindidos:

a) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei no 8.666/93;

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) Na forma, pelos motivos e em observância as demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

5.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 - O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficara impedido de licitar e contratar com a administração municipal por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

6.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por dia atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviços, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviços, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviços, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantira a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.5 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

6.6 - As multas e penalidades previstas nesta Ata não tem caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e dotações subsequentes do exercício de 2022:

020403 12 361 2002 2039 3.3.90.39 – Ficha 362;
020403 12 361 2002 2011 3.3.90.39 – Ficha 363;
020403 12 361 2002 2011 3.3.90.39 – Ficha 364;
020403 12 361 2002 2011 3.3.90.39 – Ficha 365.

8. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I –O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 20º (vigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I -O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei n.º 8.666/93.

II – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

III – Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a comprovação do percentual se dará mediante a apresentação das notas fiscais de prestação de serviço, antes e depois da redução ou reajuste.

10. DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Lambari-MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas

Lambari, ____ de _____ de 2022.

Prefeitura Municipal de Lambari (MG) - Contratante
Marcelo Giovani de Sousa - Prefeito Municipal

- Contratada
CNPJ:
- Representante Legal
CPF: RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

Testemunhas: _____

A N E X O III

PROCESSO ADMINISTRATIVO N ° 002/2022

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2022

(usar preferencialmente papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n. e CPF sob n., a participar da licitação instaurada pelo Município de Lambari (MG), na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2022**, supra referenciada, para nos representar no referido processo licitatório, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Lambari (MG), em de de 2022.

(assinatura)

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2022

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação para o processo licitatório nº 002/2022, modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 001/2022. Empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____.

Lambari (MG), _____ de _____ de 2022.

Ass. Responsável

A N E X O V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

.....
(nome da empresa)

com sede na
(endereço)

inscrita no CNPJ sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

"(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos."

Lambari (MG), de de 2022.

(assinatura)

A N E X O VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002/2022

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa, inscrita no CNPJ n., com sede na (Av./Rua/Pça), n., Bairro....., em (cidade)/(UF), vencedora do certame em epígrafe, e aqui representada pelo Sr.(Fulano), (CPF), (RG), representante devidamente credenciado nos autos do **Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 001/2022**, **compromete-se fornecer os serviços licitados**, mediante a apresentação da autorização da Secretaria solicitante, **sob o valor registrado em ata, após efetuado os lances verbais** e declara que tem ciência das penalidades a que está submetida sua empresa, em caso de descumprimento dos compromissos aqui assumidos, consoante as previsões contidas no Edital de **Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 001/2022** nas Leis n. 10.520/2002, 8.666/93, 8.078/90, 9.854/99, pelo Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, com as modificações posteriores.

E por ser expressão da verdade, firma a presente em duas vias de igual teor e forma, ficando uma juntada aos autos do Processo Licitatório do **Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 001/2022**.

Lambari (MG), ... de de 2022.

(assinatura)

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

1. Constitui o objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, durante a vigência do contrato, obedecendo à planilha de quantitativos, conforme relacionados no ANEXO I.

2. JUSTIFICATIVA: A prestação de serviços constante do objeto desta licitação se faz necessária para atender as necessidades do transporte de alunos da Rede Municipal de Educação e também do Estado de Minas Gerais, conforme convênio no âmbito do Município de Lambari, para a linha/rota pré-definida pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, conforme consta da requisição dos serviços. Todas as exigências constantes neste edital licitatório visam atender as normatizações do Código Brasileiro de Trânsito para o transporte de passageiros, as normas específicas para o transporte escolar e para possibilitar um transporte seguro e eficiente dos alunos.

3. CRITÉRIOS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

3.1.1 - O veículo a ser usado nesta prestação de serviços deverá possuir todos os equipamentos de segurança e Conforto exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Secretaria de Estado da Educação e as Instruções Normativas correspondentes, especificamente ao que se exige para o Transporte Escolar.

3.1.2 - Todos os equipamentos e demais condições que serão exigidas do veículo para a prestação de serviços no Transporte de alunos serão conferidas no ato da assinatura do contrato.

3.2 – EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 - A prestação de serviços de transporte escolar tem suas características próprias e as especificações estão constantes nas exigências relativas aos veículos e aos motoristas condutores.

3.2.2 - Todas as exigências, tanto dos condutores quanto dos veículos devem ser observadas e cumpridas em toda a execução contratual.

3.3 – ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1 - As especificações são delimitadas pelo Código Brasileiro de Trânsito e normas do Governo do Estado de Minas Gerais para este tipo de prestação de serviço de terceiros que complementam as disponibilidades diretas da Administração Municipal.

3.3.2 - As especificações visam, além do cumprimento da norma legal, dar conforto e segurança aos alunos que são beneficiados com o transporte escolar.

3.4 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.4.1 - As(os) licitantes ao apresentarem suas propostas de preço garantem que vão prestar os serviços no Transporte escolar com respeito às normas do Código Brasileiro de Trânsito e vão transportar os alunos com pontualidade, eficiência e segurança.

3.5 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.5.1 - A (o) CONTRATADA(o) executará o serviço diariamente conforme o Calendário Escolar de 2022, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

3.5.1.1 - Diariamente, conforme dispuser o calendário escolar de 2022, da respectiva linha, trajeto e/ou rota;

3.5.1.2 - A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000

CNPJ: 17.877.200/0001-20

TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

3.5.1.3 - Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela que integra este edital;

3.5.1.4 - Os horários devem ser rigidamente seguidos e o veículo deve estar estacionado em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

3.5.1.5 - Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que o veículo esteja em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10min. (dez minutos) antes do encerramento das aulas.

3.5.2 - Caso haja alguma eventualidade a (o) CONTRATADA(o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 02 horas de Antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE, substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

3.5.3 - A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela (o) CONTRATADA(o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

3.5.4 - A (o) CONTRATADA(o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório Durante o período de execução contratual;

3.5.5 - A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no calendário escolar para 2022, considerando os trechos em estradas pavimentadas e não pavimentadas, e que são partes integrantes deste Instrumento.

3.5.5.1 - As linhas serão avaliadas nos dois primeiros meses do calendário letivo, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, podendo ser alteradas para mais ou para menos, modificadas, fundidas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

3.5.5.2 - As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos transportados e o interesse público da contratação.

3.5.5.3 - A (o) CONTRATADA(o) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias, tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução contratual, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução deste instrumento.

3.5.5.4 - Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao (a) CONTRATADO(a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

3.5.6 - A (o) CONTRATADA(o) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período de 6 (seis) meses ou por outro período menor, por recomendação da fiscalização do contrato, junto ao DETRAN/MG ou empresa autorizada por aquele Órgão;

3.5.7 - A (o) CONTRATADA(o) que não obtiver o laudo de inspeção veicular ou quando o veículo for reprovado na inspeção resultará na automática rescisão contratual.

3.5.8 - A (o) CONTRATADA(o) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente no Departamento de Compras, após a devida conferência pela fiscalização do contrato, de forma que os pagamentos possam ser efetuados, na forma legal e como pactuado.

3.5.9 - Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade da (o) CONTRATADA(o).

3.5.10 - A(o) CONTRATADA(o) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

3.5.11 - A (o) CONTRATADA(o) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado viera causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

3.5.12 - O servidor municipal ADRIANO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA – Diretor da Divisão Municipal de Educação será responsável para fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item que não esteja adequado com a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

4 - DO PRAZO PARA ASSUMIR E EXECUTAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A licitante adjudicada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação para assinar o contrato de prestação de serviços constantes do objeto.

4.2 - O prazo para execução dos serviços de transporte escolar será para atender o calendário escolar do presente Ano Letivo de 2022

5 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1 - A (o) LICITANTE vencedor (a) deverá apresentar, após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, juntamente com os demais dados e documentos dos veículos, a documentação abaixo relacionada:

5.1.1 - Faixa adesiva na cor amarela com letreiro que descreva a palavra "ESCOLAR" na cor preta nas laterais e parte traseira do veículo;

5.1.2 – Demonstração de funcionamento do velocímetro;

5.1.3 – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (TACÓGRAFO);

5.1.4 - Cintos de segurança em número igual à lotação;

5.1.5 - Extintor de incêndio com carga em pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos;

5.1.6 - Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, necessários para o cumprimento do serviço objeto licitado.

5.1.7 - O Laudo de Vistoria referido no item 5.1.14 deverá ser renovado no mês de julho para que o veículo possa ser usado no segundo semestre do Ano Letivo de 2022.

5.1.8 - Declaração de Disponibilidade dos Veículos, nos termos do art. 30, §6º, da Lei 8.666/93;

5.1.9 - Comprovação de pagamento do IPVA 2021 e 2022 ao tempo das parcelas (obs: ou último exigido para fins de fiscalização pelo Governo de Minas), conforme cronograma do Estado de Minas Gerais;

5.1.10 Comprovação de pagamento da Taxa do Licenciamento 2021 e 2022 ao tempo da parcela (obs: ou último exigido para fins de fiscalização pelo Governo de Minas), conforme cronograma do Estado de Minas Gerais;

5.1.11 Comprovação de pagamento do Seguro Obrigatório, quando exigido pela legislação;

5.1.12 Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do ano corrente, nos termos da legislação vigente;

5.1.13 Comprovante de Manutenção Geral (freios, suspensão, motor, elétrica e demais itens) com periodicidade trimestral, identificando período, as peças, tipo de mão de obra, veículo e mecânico responsável;

5.1.14 Laudo de Inspeção de Condições do Veículo que deverão ser efetuados obrigatoriamente por profissionais especializados e habilitado conforme portaria estadual do Detran/MG Nº 1.498 de 21 de Agosto de 2019, Resolução CONFEA nº 458/2021 e Lei Federal nº 5194/1966.

5.1.15 Cópia apólice de seguro com cobertura para danos materiais, corporais e morais com cobertura mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro.

1) A licitante deverá apresentar uma apólice para cada veículo.

2) A cópia da apólice ficará anexada ao processo de licitação com prazo de validade durante a vigência do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Prestar exclusivamente os serviços contratados, com os veículos e os motoristas apresentados quando da assinatura do contrato, sob pena das sanções previstas em contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000

CNPJ: 17.877.200/0001-20

TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

- 6.2 - Não proceder à troca de veículos ou motoristas sem prévia autorização da Prefeitura;
 - 6.3 - Prestar as informações e documentos nos prazos solicitados;
 - 6.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante;
 - 6.5 - Entregar os documentos solicitados e manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;
 - 6.6 - Transitar exclusivamente pela rota determinada. Em casos de necessidade de alteração no itinerário o gestor do contrato deverá ser informado;
 - 6.7 - Prestar os serviços, objeto da Licitação, cumprindo os prazos estabelecidos no edital e seus anexos, contados a partir da data da assinatura do contrato;
 - 6.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 6.9 - Permitir a mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura de Lambari;
 - 6.10 - Obedecer à legislação de trânsito;
 - 6.11 - Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do gestor do contrato.
 - 6.12 - Executar os serviços do objeto do contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
 - 6.13 - Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o Contratante;
 - 6.14 - Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços executados;
 - 6.15 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
 - 6.16 - Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Contratante.
 - 6.17 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Contratante.
 - 6.18 - Assegurar e facilitar o acompanhamento, bem como a fiscalização da entrega do objeto do contrato, por parte da equipe do gestor/fiscal de contrato do Município;
 - 6.19 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação;
 - 6.20 - Encaminhar à Prefeitura Municipal, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho;
- 6.23 - Manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas ao tipo de objeto contratado, acerca do fornecimento do item ou itens do objeto, conforme consta neste Termo.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1 - Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 7.2 - Emitir, através do Departamento de Compras, a Ordem de Serviços;
- 7.3 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 7.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada, em relação ao objeto do contrato;
- 7.5 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;
- 7.6 - Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 7.7 - Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

- 7.8 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato do Município;
7.9 - Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;
7.10 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência;
7.11 - Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

8. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO: O Setor Administrativo conjuntamente com as Secretarias competentes os responsáveis pela fiscalização do contrato no que compete a execução dos serviços, observando todos os aspectos contratados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos serviços executados, aplicação de sanções, advertências, multas e quaisquer outros oriundos desta execução).

9. PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

10. PENALIDADES APLICÁVEIS:

10.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviços, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviços, na hipótese de a contratada, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior do Município, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela contratada no prazo de três dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas de forma cumulativa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11. CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 - O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no §1º, do artigo 65, Lei nº 8.666/93.

11.2 - O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

11.3 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.4 - Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000

CNPJ: 17.877.200/0001-20

TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

11.5 - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

11.6 - A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesas, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/93. 12.7 - O Município e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

12.PLANILHAS ESTIMADAS DE CUSTOS: Em anexo mapa de variação de preços praticados no mercado. (pesquisa de mercado).

Item	Quant	Um	Descrição	Preço Médio Unitário R\$	Preço Médio Total R\$
1	18100	Km	LINHA 01	R\$12,43	R\$224.983,00
2	20500	Km	LINHA 02	R\$9,87	R\$202.335,00
3	20400	Km	LINHA 03	R\$12,10	R\$246.840,00
4	12200	Km	LINHA 04	R\$9,87	R\$120.414,00
5	11000	Km	LINHA 05	R\$10,67	R\$117.370,00
6	11800	Km	LINHA 06	R\$9,87	R\$116.466,00
7	23200	Km	LINHA 07	R\$8,90	R\$206.480,00
8	24280	Km	LINHA 08	R\$12,43	R\$301.800,40
9	9600	Km	LINHA 09	R\$8,90	R\$85.440,00
10	10000	Km	LINHA 10	R\$9,87	R\$98.700,00
11	22600	Km	LINHA 11	R\$9,87	R\$223.062,00
12	14400	Km	LINHA 12	R\$8,90	R\$128.160,00
13	11000	Km	LINHA 13	R\$8,90	R\$97.900,00
14	14300	Km	LINHA 14	R\$8,90	R\$127.270,00
15	21656	Km	LINHA 15	R\$8,90	R\$192.738,40
16	19384	Km	LINHA 16	R\$8,90	R\$172.517,60
17	16000	Km	LINHA 17	R\$8,90	R\$142.400,00
18	52888	Km	LINHA 18	R\$12,17	R\$643.646,96

Lambari (MG), 11 de Janeiro de 2022.

Felipe da Silva Amaral
Pregoeiro Oficial

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

REF. PREGÃO 001/2022
PRC 002/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000

CNPJ: 17.877.200/0001-20

TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE COMPRA DE FORNECIMENTO, DECORRENTE DE REGISTRO DE PREÇOSQUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAMBARI (MG) POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA.....

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI (MG)**, com sede administrativa à Rua Tiradentes, nº 165, inscrita no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Marcelo Giovani de Sousa, doravante chamado apenas MUNICÍPIO, e de outra parte a Empresa, inscrita no CNPJ Nº e Inscrição Estadual....., neste ato chamada apenas CONTRATADA, têm entre si como justo e acertado o presente **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR** em conformidade com o Processo Licitatório nº. 002/2022, Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 001/2022e seus Anexos, sob a regência das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 A CONTRATADA se obriga perante o MUNICÍPIO a realiza lhe comercialmente **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, com as características e quantidades indicadas no ANEXO I do Edital do Pregão Presencial nº**001/2022** e conforme Quadro de apuração e lances a que corresponde este pacto.

1.2 A Execução dos Serviços relacionados no ANEXO I será feito diretamente, conforme solicitado, nos Veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Lambari (MG) pela CONTRATADA, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior.

1.3 A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.4 A Empresa contratada para o fornecimento do objeto do presente instrumento, obrigar-se, ainda, á:

1.4.1 Executar os serviços contratados na quantidade solicitada pelo Município, através de requisição, até a quantidade total licitada;

1.4.2 Oferecer serviços de ótima qualidade de forma a atender a administração;

1.4.3 Fornecer á Licitadora as competentes notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado em conformidade com a solicitação do Contratante;

1.4.4 Executar serviços que atendam todas as necessidades da prefeitura municipal de Lambari, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação para o escoreito atendimento às necessidades da Administração;

1.4.5 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão vínculo empregatício com a licitadora;

1.4.6 Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento;

1.4.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

- a- Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 001/2022 e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000

CNPJ: 17.877.200/0001-20

TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

- b- Proposta da CONTRATADA, e
- c- Ata de Registro de Preços.

2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato vigorará de, até ... de de 20.....

4.0 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo MUNICÍPIO, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação.

4.2 A Administração disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos Serviços executados e consequente aceitação e rejeição.

4.3 A Administração reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o fornecimento será recebido definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

5.0 PENALIDADES

5.1 A não execução dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos Serviços Não Realizados.

5.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente.

5.3 O recolhimento das multas retro referidas deverá ser feito, através de guia própria, à Prefeitura Municipal de Lambari (MG), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que foi aplicada.

5.4 A execução dos de serviços fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista em 5.1, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá a não execução.

5.5 À CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 5.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

5.6 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

5.7 A inexecução total do Contrato importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de Lambari (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato.

5.8 Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

5.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20

TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

5.10 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado pela variação acumulada do INPC, ou outro valor que o substitua, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e a do referido pagamento, calculada *pro rata tempore*.

5.11 Para a hipótese definida em 5.9, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do MUNICÍPIO.

6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os Pagamentos pela execução dos serviços, objeto decorrentes da presente Licitação, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Lambari (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

6.2 O preço total para o fornecimento do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA e em conformidade a Ata de Registro de Preços.

6.3 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo estando incluídas, no mesmo, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

6.4 Os preços dos serviços a serem executados deverão ser estipulados, de forma unitária, em moeda oficial, já incluído os tributos, fretes e seguros e demais encargos. Os preços apresentados não poderão ser além do preço de mercado.

6.5 Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 20º (vigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços, em consonância com a Ordem de Fornecimento de Material – OFM, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

6.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.7 A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação de materiais quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

6.8 Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

6.9 O MUNICÍPIO poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

7.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços a serem executados deverão ser realizados pela CONTRATADA diretamente nos Veículos que Compõem a Frota da Prefeitura Municipal de Lambari (MG), em até 02 (dois) dias úteis, conforme solicitação, Ordem de Fornecimento – OF, Requisições ou documentos equivalentes.

7.2 O MUNICÍPIO não aceitará os serviços executados que estiverem em desacordo com o ANEXO I do Edital, com a necessária Ordem de Fornecimento – OF, Requisição ou documento equivalente;

7.3 Os serviços que a Contratada está obrigada a fornecer serão feito de forma parcelada, conforme requisito o MUNICÍPIO.

7.4 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.5 A Prefeitura Municipal de Lambari (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o ANEXO I, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

7.6 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000

CNPJ: 17.877.200/0001-20

TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

8.0 DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem expresse consentimento do MUNICÍPIO, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

9.0 DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.

9.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos serviços, tenham adulterado ou executados os mesmos fora dos padrões exigidos.

10.0 DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pelo Governo Federal, os mesmos serão reajustados observando o disposto do inciso II, Artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o inciso III Artigo 55 e inciso II alínea "d" parágrafo 6º do Artigo 65 do referido diploma legal.

10.2. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará; para verificação dos descontos constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05(cinco) dias úteis para cada produto ou serviços.

11.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 A presente contratação é vinculada ao EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022.

12.0 DAS MARCAS PATENTES E LICENÇAS

12.1 A CONTRATADA é a única responsável por eventuais inflações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidos a terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes de providências que forem tomadas para tanto.

13.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício de 2022 e dotações subsequentes do exercício de 2023.

020403 12 361 2002 2039 3.3.90.39 – Ficha 362;

020403 12 361 2002 2011 3.3.90.39 – Ficha 363;

020403 12 361 2002 2011 3.3.90.39 – Ficha 364;

020403 12 361 2002 2011 3.3.90.39 – Ficha 365.

14.0 DOS CASOS DE RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20

TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

14.1 É facultado ao MUNICÍPIO à rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de sete dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

14.2 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A Inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14.3 A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

14.4 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se à, ainda ao pagamento de multa equivalente a 20% (Vinte por cento) do valor do Contrato.

15.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

15.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

16.0 DA TOLERÂNCIA

16.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

17.0 DO FORO

17.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Lambari (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Lambari (MG), de _____ de 2022.

Prefeitura Municipal de Lambari (MG) - Contratante
Marcelo Giovani de Sousa - Prefeito Municipal

- Contratada
CNPJ:
- Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Rua Tiradentes, nº165 – Bairro-Centro – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
TEL: (35) 3271-4011 / 3271-1906– E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

CPF:

RG:

Testemunhas: _____